Ato Normativo	Ementa / Explicação
Resolução CGSN nº 196, de 16 de novembro de 2026 Visualizar medida	"*Altera as Resoluções CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e nº 190, de 4 de agosto de 2026, que* ***dispõem sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)***". **Explicação**: entre outros, **adequa** o **Simples Nacional à implementação da Reforma Tributária**, especialmente à incorporação da Contribuição sobre Bens e Serviços (**CBS**) e do Imposto sobre Bens e Serviços (**IBS**). A norma **atualiza os percentuais de repartição dos tributos a partir de 2027**, com a **inclusão da CBS e a substituição gradual** do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) e do Imposto sobre Serviços (**ISS**) pelo **IBS até 2033**. Em relação à apuração, **estabelece que, em caso de divergência entre os valores de IBS e CBS destacados nos documentos fiscais eletrônicos e aqueles declarados** no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (**PGDAS-D**), prevalecerão os valores informados no PGDAS-D. A resolução disciplina, ainda, o **aproveitamento de créditos de IBS e CBS por adquirentes sujeitos ao regime regular**, limitado aos valores efetivamente devidos nas operações realizadas por empresas optantes pelo Simples Nacional, sem direito a crédito nas aquisições de microempreendedores individuais (**MEI**), ressalvadas as exceções legais.
Resolução CGSN nº 197, de 16 de novembro de 2026 Visualizar medida	"*Altera o* ***Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional****, aprovado pela Resolução CGSN nº 176, de 19 de junho de 2024*". **Explicação**: entre outros, altera o Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional (**CGSN**) para **regulamentar a elaboração e a aprovação de Notas Técnicas e Notas Técnicas Conjuntas destinadas à implementação, integração, interoperabilidade**, padronização e operacionalização de documentos fiscais, cadastros, declarações, serviços eletrônicos, sistemas e plataformas digitais que **impactem os optantes pelo Simples Nacional**. A medida atribui ao presidente do CGSN a competência para **aprovar esses instrumentos, mediante submissão do secretário-executivo**, **após consulta à Equipe Nacional de Integração das Administrações Tributárias**. As Notas

	Técnicas Conjuntas poderão ser elaboradas em parceria com outros órgãos ou entidades públicas, para tratar de matérias técnicas e operacionais de interesse comum.
Aviso de Consulta Pública nº 1/2026 - CPSI Visualizar medida	Abre **Consulta Pública**, até o dia **09 de dezembro**, para colher contribuições **técnicas** do mercado e da sociedade para o desafio de inovação voltado à **implementação** de uma **solução tecnológica** e **inovadora** para a **gestão** do **programa de assistência à saúde** do **TRE/SP**, preparatório para futura **Contratação Pública de Soluções Inovadoras** (**CPSI**). Para mais informações, detalhamento da demanda e o formulário eletrônico para envio das contribuições acesse o sítio eletrônico do TRE/SP.
Ato Declaratório CONFAZ nº 30, de 23 de novembro de 2026 Visualizar medida	"*Ratifica* ***Convênios ICMS*** *aprovados na 436ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 17.11.2026 e publicados no DOU de 18.11.2026*". **Explicação**: ratifica o Convênio ICMS nº 132/26, que dispõe sobre o atendimento de **condicionantes relativas ao PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI** previstas em convênios ICMS; o Convênio ICMS nº 133/26, que **prorroga benefícios fiscais previstos em convênios ICMS** e regula o atendimento das condicionantes relativas ao PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI; e o Convênio ICMS nº 134/26, que prorroga as **disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais**.
Portaria MTE nº 2041, de 19 de novembro de 2026 DOU 1 Extra A de 23/11/2026 Visualizar medida	*"Dispõe sobre as* ***alterações relativas à duração normal do trabalho e aos períodos de descanso*** *decorrentes da Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026, Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, e* ***estabelece disciplina complementar*** *ao Decreto nº 13.173, de 19 de novembro de 2026."* **Explicação:** regulamenta aspectos relacionados **à redução progressiva da jornada semanal de trabalho, à garantia de dois dias de repouso semanal, à remuneração desses períodos**, ao cálculo do salário-hora, à adequação de normas coletivas, às regras de segurança e saúde no trabalho, à fiscalização trabalhista e à prestação de informações ao e-Social. Estabelece que a duração normal do trabalho **deverá observar os limites constitucionais diário e semanal, admitindo-se a compensação de horários mediante convenção ou acordo coletivo** de trabalho e conforme a legislação trabalhista aplicável. A aferição do limite médio semanal e mensal de duração do trabalho será realizada no mês-calendário, inclusive nos casos de

escalas especiais, sendo esse critério distinto do divisor utilizado para o cálculo do salário-hora.

A norma assegura a todos os empregados **dois dias de repouso semanal, cada um com 24 horas consecutivas, sendo um deles preferencialmente aos domingos.** A regra prevê que os dois dias de descanso sejam concedidos em cada semana de trabalho, ressalvadas as hipóteses de regime compensatório previstas na Constituição e regulamentadas pela Portaria.

Trabalho aos domingos e feriados: admite o trabalho nos dias destinados ao repouso semanal, inclusive domingos e feriados, desde que atendidas as exigências técnicas previstas na Lei nº 605, de 1949, e garantida a remuneração correspondente.

Aplicação aos contratos vigentes e preservação salarial: a redução da duração normal do trabalho e o aumento do repouso semanal aplicam-se aos contratos de trabalho em vigor e não poderão implicar redução salarial nominal, proporcional ou de qualquer outra espécie, nem alteração dos pisos salariais vigentes. A norma assegura a preservação da remuneração mensal contratada.

Regras para regimes específicos de jornada: para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, a Portaria assegura jornada de seis horas diárias, salvo negociação coletiva, respeitados, em qualquer hipótese, o limite constitucional semanal e os dois dias de repouso.

Já para os empregados submetidos ao regime de 12 horas consecutivas de trabalho por 36 horas ininterruptas de descanso (12x36), deverão ser compensadas as horas trabalhadas ou pagas como horas extras quando a jornada resultar, no mês-calendário, em média superior ao limite semanal constitucional, nos termos de convenção ou acordo coletivo.

Cálculo do salário-hora e da remuneração dos repousos: estabelece novos divisores para o cálculo do salário-hora normal, de acordo com a duração semanal do trabalho. Para empregados submetidos à jornada normal de 40 horas semanais, o divisor será 200. Durante o período em que a jornada normal for de 42 horas semanais, será aplicado o divisor 210.

Perda da remuneração do repouso semanal: o empregado que, sem motivo justificado ou em razão de punição disciplinar, não trabalhar durante toda a semana e não cumprir integralmente seu horário de trabalho perderá a remuneração correspondente ao repouso semanal, calculada conforme os critérios previstos na Portaria.

Adequação de convenções, acordos coletivos e banco de horas: são consideradas incompatíveis as cláusulas que estabeleçam duração normal semanal superior ao limite

constitucional aplicável em cada etapa da implementação ou que assegurem menos de dois dias de repouso semanal, ressalvado o regime compensatório previsto na Portaria.

Segurança e saúde no trabalho: determina que, ao adotar regimes de prorrogação ou compensação de jornada, as organizações deverão considerar os efeitos dessas medidas sobre os riscos ocupacionais e, quando necessário, revisar as medidas de prevenção e atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme a NR-01.

Fiscalização trabalhista e e-Social: para a fiscalização das novas obrigações, a Portaria estabelece que o prazo de 90 dias para observância da dupla visita, previsto no Regulamento da Inspeção do Trabalho, será contado separadamente para cada obrigação nova.

O **prazo será contado a partir de 16 de dezembro de 2026** para as **obrigações relativas à concessão de dois dias de repouso** semanal e ao limite de 42 horas semanais.

Para o limite de **40 horas semanais**, o prazo será **contado a partir de 16 de dezembro de 2027**.

Instrução Normativa SEGES/MGI nº 494, de 18 de novembro de 2026

DOU 1 Extra C de 23/11/2026

Visualizar medida

*"Institui o sistema **Compras, Insumos e Consumo com Logística Otimizada e Sustentável - CICLOS** no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e altera a Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021".*

Explicação: institui o **CICLOS**, ferramenta analítica e gerencial que **centraliza dados de contratações públicas** para apoiar a alta administração na tomada de decisões, produzir indicadores de maturidade e sustentabilidade, **ampliar a transparência e fortalecer o controle e a gestão de riscos**.

Com a norma, os órgãos e entidades passam a elaborar e gerir obrigatoriamente seus PLS dentro do CICLOS. O PLS deve contemplar ações em **6 eixos temáticos** – *como consumo consciente, menor impacto ambiental, inovação e desenvolvimento socioambiental* – e nortear instrumentos como o **Plano de Contratações Anual, Estudos Técnicos Preliminares**, termos de referência e o planejamento estratégico.

Dentre seus objetivos, destaca-se o **provimento de ambiente computacional** para elaboração, implementação, monitoramento e gestão dos PLS.

Para a implantação do módulo PLS, a regra geral exige **que novos planos sejam aprovados e publicados** até 31 de março para vigorar no mesmo exercício.

	Na transição, órgãos **sem PLS vigente** ou com **planos que vencem até 2026 ou 2027** têm prazo excepcional até 31 de maio de 2028 para elaborar o PLS 2028-20XX no sistema, enquanto aqueles com vigência até 2028 ou superior devem elaborar o PLS 2029-20XX até 31 de março de 2029, sendo permitida a antecipação voluntária por órgãos que já possuam plano vigente.
Portaria MCOM nº 25.217, de 19 de novembro de 2026 (*) Retificação Visualizar medida	*"Estabelece os **projetos e as ações prioritárias, estruturantes e de interesse nacional ou regional passíveis de financiamento por emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7) e de comissão (RP 8)**, bem como **os critérios e as orientações para a execução dessas programações no exercício de 2027**, nas ações orçamentárias sob gestão do **Ministério das Comunicações** e de suas entidades vinculadas".* **Explicação**: retifica a publicação da portaria, em razão da **ausência** na primeira versão, dos **anexos que tratam das emendas de bancada estadual, de comissão e do cardápio de programações para 2027**. O **Anexo II –** *Emendas de Bancada Estadual RP 7***–** detalha os projetos, ações estruturantes e objetos elegíveis para financiamento por **emendas de bancada**, contemplando as ações de **promoção *de* acesso gratuito à internet, apoio a iniciativas e projetos de Inclusão Digital, subvenção econômica a projetos de expansão, de uso e de melhoria das redes e dos serviços de telecomunicações e fomento a pesquisa e desenvolvimento em telecomunicações na fundação CPQD**, enquadradas como investimento estruturante. Já o **Anexo III –** *Emendas de Comissão RP 8* **–** apresenta o rol de projetos, ações de interesse nacional ou regional e objetos elegíveis para alocação de emendas de comissão, abrangendo igualmente as ações de ações de **promoção *de* acesso gratuito à internet, apoio a iniciativas e projetos de Inclusão Digital, subvenção econômica a projetos de expansão, de uso e de melhoria das redes e dos serviços de telecomunicações e fomento a pesquisa e desenvolvimento em telecomunicações na fundação CPQ**. Por fim, o **Anexo IV –** *Cardápio de Programações para 2027* **–** consolida as quatro ações orçamentárias do MCom para o exercício de 2027 – *descritas no cardápio como **manutenção de contrato de gestão com organizações sociais**, **apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital**, **subvenção econômica a projetos de expansão**, de **uso e de melhoria das redes e dos serviços de telecomunicações e política produtiva e inovação tecnológica*** – com a indicação de elegibilidade para todas as modalidades de resultado primário – *RP 6, RP 7 e RP 8*.

Ato de Pessoal	Objetivo
Portaria MCTI nº 10.631, de 23 de novembro de 2026 Visualizar medida	**Instituir**: no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (**MCTI**), o **Grupo de Trabalho Técnico** (GTT), de caráter **temporário**, destinado à **coordenação e ao acompanhamento da execução das atividades previstas** no **Acordo de Cooperação Técnica** celebrado entre o MCTI e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com a participação do **Laboratório Nacional de Computação Científica** (**LNCC**), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (**UFRN**) e do Parque Científico e Tecnológico Augusto Severo (**PAX/RN**), cujo objeto é a **cooperação para a implantação e a operação de um supercomputador no Estado do Rio Grande do Norte**. **Compete** ao GTT **acompanhar e monitorar a execução das atividades previstas** no Acordo de Cooperação Técnica, promovendo a **articulação entre os participantes**, **supervisionando** cronogramas e a **implementação do supercomputador**, identificando riscos, dificuldades e impedimentos, e propondo medidas para sua solução. Cabe ainda **avaliar questões que possam comprometer a execução das atividades, sugerir ajustes operacionais** sem alterar o objeto ou as responsabilidades pactuadas, acompanhar o cumprimento das obrigações dos partícipes e intervenientes, registrar ocorrências e decisões relevantes, elaborar relatórios de acompanhamento e encaminhar às autoridades competentes os assuntos que ultrapassem sua competência, sempre observando o Plano de Trabalho, a documentação técnica e as competências institucionais de cada participante. O GTT será **composto pelos seguintes representantes de órgãos e entidades**: do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (**MCTI**): • **titular**: Hugo Valadares Siqueira, que exercerá a **presidência** do GTT; e • **suplente**: Guilherme de Paula Corrêa; do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (**RN**): • **titular**: Emília Dalva do Vale Casanova; e • **suplente**: João Victor Rocha de Queiroz; do Laboratório Nacional de Computação Científica (**LNCC**) • **titular**: Wagner Vieira Léo; e • **suplente**: Márcia Aparecida Almeida Pereira; da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN): • **titular**: Samuel Xavier de Souza; e • **suplente**: Marcos César Madruga Alves Pinheiro; do Parque Científico e Tecnológico Augusto Severo (**PAX/RN**): • **titular**: Ângela Maria Paiva Cruz; e

	• **suplente**: Ellitamara Alves de Oliveira Melo.
Decretos de 23 de novembro Visualizar medida	**Nomear**: Sandro Silva Cordeiro para exercer o cargo de **comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército** do Ministério da Defesa (**MD**), **exonerando** Luís Carlos Soares de Sousa do cargo supracitado.
Decretos de 23 de novembro Visualizar medida	**Nomear**: Erb Lyra Leal para exercer o cargo de **comandante de Defesa Cibernética** do Ministério da Defesa (**MD**).
Decretos de 23 de novembro Visualizar medida	**Nomear**: Márcio Borges Ferreira para exercer o cargo de **diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação** da Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa (**MD**), **exonerando** Charles Wilson Gomes Conti do cargo supracitado.
Decretos de 23 de novembro Visualizar medida	**Nomear**: Charles Wilson Gomes Conti para exercer o cargo de **diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação** da Marinha do Ministério da Defesa (**MD**), **exonerando** João Candido Marques Dias do cargo supracitado.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.